



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 10/04/14 FL. 35
Visto

CONTRATO Nº 069/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 10/04/14 FL. 420
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.089.023/0001-75, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2742, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU**, portadora do CPF 513.437.209-82, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Fornecimento de refeições, a serem servidas aos organizadores e atletas participantes do **II Circuito de Voleibol Feminino**, à realizar-se nos dias 04 à 06 de abril de 2014, no Município de Pato Bragado – PR, conforme descrito no termo de Referência do edital em Pauta:

Item	Dias servidos	Quantidade estimada de Atletas	Composição Mínima da refeição	Valor Unitário	Valor Global
01	Sábado (05/04)	180	Refeição – Almoço – Sistema de buffet livre, composto por no mínimo 3(três) tipos de salada, 4 (quatro) pratos quentes, 01(um) tipo de carne, 01(um) copo de suco e/ou refrigerante. As refeições deverão ser servidas dentro do Município de Pato Bragado. As refeições deverão estar disponíveis entre 11h30min e 14h00min	R\$ 12,40	R\$ 2.232,00
02	Domingo (06/04)	180	Refeição – Almoço – sistema buffet livre composto por no mínimo 3(três) tipos de salada, 4 (quatro) pratos quentes, 02(dois) tipo de carne Bovina e Frango(churrasco), 01(um) copo de suco e/ou refrigerante. As refeições deverão ser servidas dentro do Município de Pato Bragado, estando disponíveis das 11h30min e 14h00min	R\$ 12,40	R\$ 2.232,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

03	Domingo (06/04)	180	Refeição – Café da manhã- sistema Buffet livre, composto por café, leite, pão, queijo, presunto, biscoitos, bolo, 1(um) tipo de fruta, estando a disposição a partir das 06h30min as 09h30min, sendo servido dentro do Município de Pato Bragado.	R\$ 9,80	R\$ 1.764,00
----	--------------------	-----	---	----------	--------------

Obs: A Licitante deverá dispor de local adequado para servir as refeições, cujo qual deverá estar organizado com mesas, cadeiras, toalhas de mesa, louças, talheres, guardanapos e outros necessários para a alimentação dos participantes do evento. Os alimentos a serem servidos devem estar frescos, com boa aparência. Após as refeições, a Licitante deverá recolher toda a louca, as sobras do buffet e demais objetos utilizados.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 042/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

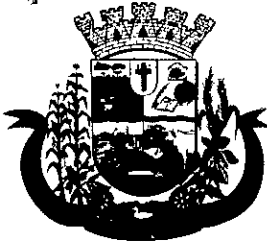
Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 6.228,00 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a efetiva realização do evento, mediante apresentação de relatório com a quantidade de refeições servidas, juntamente com a assinatura dos atletas servidos. O pagamento será efetuado após atestado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 02 (dois) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

278121250.2.030 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

3.3.90.39.41.00.2553 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 04 de abril de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger


SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME - CONTRATADO
Sonia Marilei Wentz Reveilleau